



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Cerrado Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/52/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Cerrado Indústria e Comércio, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de outubro de 2006.

\_\_\_\_\_ Presidente  
José Barreto Miranda

\_\_\_\_\_ Secretário  
Adalberto Abdo Martins

\_\_\_\_\_ Membro  
Paulo Lourenço Freire

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/279

Ituiutaba, 6 de outubro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 42**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 42/2006, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Cerrado Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 42/2006

Ituiutaba, 6 de outubro de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A empresa Cerrado Indústria e Comércio Ltda iniciou suas atividades em imóvel do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, por autorização do Decreto nº 4.930, de 4 de outubro de 2001, com a área de 40.253m<sup>2</sup> mencionado como sendo do Patrimônio Municipal, conforme Processo Administrativo nº 10310/2000.

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG ingressou em juízo com Ação Reivindicatória contra Cerrado Indústria e Comércio Ltda., em 18 de outubro de 2004, comprovando que a área de 40.253 m<sup>2</sup> (quarenta mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados) não era de propriedade do Município de Ituiutaba, mas da CODEMIG. Pela Lei nº 3.785, de 28 de março de 2006, esta Casa de Leis autorizou o Município adquirir a referida área.

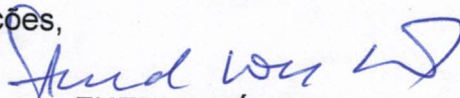
A Cerrado Indústria e Comércio Ltda. pleiteia, pelo Processo Administrativo nº 4905, de 22 de junho de 2006, uma área de 12.510,50m<sup>2</sup>, bem menor daquela que ocupava, para prosseguir com sua atividade industrial na produção de adubo bioativo natural, usando matéria orgânica (esterco de curral, conteúdo ruminal, matéria orgânica de lixo urbano).

O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a ceder, a qualquer título, áreas industriais do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, por força de convênio com a Companhia de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - CODEMIG, que tem competência para analisar os projetos industriais, pleitear financiamentos e decidir, em cada caso, a forma de cessão das áreas, seguindo as exigências dos órgãos financeiros, em cada projeto.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

*Autoriza o Município de Ituiutaba a ceder área industrial, a qualquer título, a Cerrado Indústria e Comércio Ltda., e dá outras providências.*

*em 15/2/2008*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a qualquer título, à empresa **Cerrado Indústria e Comércio Ltda.**, conforme convênios firmados, crédito em área industrial que possui perante a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, no valor de R\$62.552,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondendo ao imóvel com a área de 12.510,50m<sup>2</sup>, a seguir especificado: **“área urbana localizada no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, cadastrada sob o nº NO-12-14-02-01, com a seguinte descrição: inicia-se na Rua do Carmo na divisa com a área verde 11 (faixa de servidão), e segue limitando pela referida área verde 11, por 138,25 metros. Daí segue confrontando com a área verde 02, por 73,00 metros e depois a direita por 100,31 metros. Finalmente, segue confrontando primeiro com área verde 02 e depois com a Rua do Carmo até o ponto inicial, por 177,21 metros, onde fechou se este perímetro com 488,77 metros, resultando uma área com 12.510,50 m<sup>2</sup>”**.

Art. 2º Para o fiel cumprimento das disposições desta lei o Município fica autorizado, também, a deduzir de seu crédito em áreas industriais junto a Companhia, o valor correspondente ao da área cedida à empresa.

Art. 3º Nos termos do “caput”, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face a impossibilidade de ocorrer concorrências, é inexigível a licitação para os efeitos desta lei.

Art. 4º Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais e necessários a atingir a finalidade desta lei, correrão por conta do Município de Ituiutaba.

Art. 5º Em todos os instrumentos de cessão a empresa, a qualquer título, das áreas industriais de que trata esta lei, obrigatoriamente ocorrerá a intervenção da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, e, também, serão fixados prazos de reversão ao Município em caso de não cumprimento das cláusulas daquele instrumento, especialmente aquelas referentes a efetiva conclusão das obras e início de operação das empresas beneficiadas.

*[Assinatura]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Em caso de transferência do imóvel será devido à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMIG, percentual de transferência conforme normas internas daquela Companhia.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2006.

- Prefeito de Ituiutaba -



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 23 / 11 / 06

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 23 / 11 / 06

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

06 / 11 / 06

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

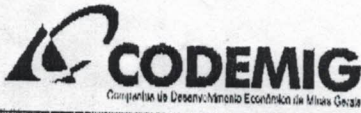
06 / 11 / 06  
PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

06 / 11 / 06

PRESIDENTE






## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com sede à Praça Cônego Ângelo, S/nº, CEP 38300-146 e CNPJ 18.457.218/0001-35, que por força dos convênios celebrados entre a extinta CDI/MG, hoje Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, a municipalidade possui nesta data, um saldo em crédito de área no Distrito Industrial de Ituiutaba de 38.794,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil, setecentos e noventa e quatro metros quadrados).

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2006



Dante Teixeira Filho  
Gerente de Operações